



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA
PINDORETAMA - CEARÁ

LEI Nº 18 , DE 13 DE JANEIRO DE 1990

Estabelece indexações nos saldos mensais das dotações orçamentárias, correção da previsão de Receita, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Os saldos apurados no final de cada mês, nas dotações fixadas para as despesas, e os verificados na previsão de receitas, serão corrigidos pelo índice de variação do BONUS DO TESOURO NACIONAL- BTN, ou outro que venha a ser adotado, em seu lugar, pelo Governo Federal a fim de serem movimentados no mês subsequente.

Art. 2º- O setor de contabilidade efetuará os lançamentos necessários, cuidando para que os quantitativos correspondentes à correção monetária lançada, sejam componentes de contas específicas, para posterior avaliação do contencioso fiscal.

Art. 3º- A Correção Monetária de que trata o artigo primeiro desta Lei, será efetuada a partir de janeiro do corrente exercício, pela indexação da correção monetária apurada no período compreendido pelos três últimos meses do exercício imediatamente anterior, e, assim inicializada a execução orçamentária vigente.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de mil novecentos e noventa (1990).

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 13 de janeiro de 1990.


Edilson Holanda Costa
PREFEITO MUNICIPAL